



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL Nº 066/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 794 – GUARDA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 24.0.000011816-4

**ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DO
TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

RECURSO INDEFERIDO.

Em atenção ao recurso interposto referente à etapa do Teste de Aptidão Física (TAF), especificamente ao exercício de Flexão de Braços sobre o Solo (Apoio), cumpre à Banca Examinadora esclarecer e apresentar seu parecer técnico com base nos critérios estabelecidos no Edital nº 84/2025. De acordo com o subitem 13.4.6.1, alínea I, letra “e”, do referido edital, o candidato do sexo masculino deve realizar, no tempo máximo de 01 (um) minuto, o mínimo de 25 (vinte e cinco) repetições válidas do exercício para ser considerado apto. Após conferência da execução realizada, a Banca Examinadora constatou que o número total de repetições válidas executadas pelo candidato foi inferior ao mínimo exigido, o que, conforme o subitem 13.4.5.28, implica na eliminação automática do candidato na etapa do TAF. Conforme também disposto no subitem 13.4.6.2, inciso VII, a contagem oficial considerada é exclusivamente a realizada pela banca examinadora, não sendo admitidas contagens externas, subjetivas ou estimativas por parte do candidato. Diante disso, não houve qualquer irregularidade no processo de avaliação, e sim o cumprimento estrito dos critérios objetivos definidos previamente em edital. Em virtude do não atingimento do número mínimo de repetições válidas, o resultado de INAPTO está mantido, sendo o presente recurso indeferido.

Protocolo: 945115415479-4

RECURSO INDEFERIDO.

Em atenção ao recurso interposto referente ao resultado do Teste de Aptidão Física (TAF), especificamente ao teste de corrida de 12 minutos, cumpre à Banca Examinadora prestar os devidos esclarecimentos com base nos critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 84/2025. Nos termos do subitem 13.4.6.3, inciso VII, alínea “a”, o candidato do sexo masculino deve percorrer, em até 12 (doze) minutos, a distância mínima de 2.400 metros para ser considerado apto. Conforme registrado pela banca avaliadora no momento da execução do teste, o candidato em questão não atingiu a distância mínima exigida, resultando, portanto, em inaptidão conforme previsto no subitem 13.4.5.28, que estabelece a eliminação automática do candidato que não obtiver a performance mínima em qualquer dos testes. Com relação à justificativa apresentada, de que não foi possível se empenhar devido a mal-estar físico durante a prova, cumpre esclarecer que o edital é claro em seu subitem 13.4.5.18, ao dispor que: “Alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, câimbras, efeitos de medicamentos, contusões, luxações, etc.), doença que lhe diminua a capacidade físico-orgânica ou que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes, ou de neles prosseguir, [...] não serão considerados para fins de tratamento diferenciado, mudança de horário ou nova prova.” Portanto, ainda que a banca compreenda as dificuldades enfrentadas no momento da prova, não há respaldo legal para anulação do resultado ou reaplicação do teste com base em condições clínicas pontuais. Diante do não cumprimento do desempenho mínimo exigido e da ausência de previsão editalícia para reaplicação do teste por motivos pessoais de ordem física, o recurso é indeferido, mantendo-se o resultado de INAPTO na corrida de 12 minutos.

Protocolo: 945115415482-4

RECURSO INDEFERIDO.

Em atenção ao recurso apresentado referente à etapa do Teste de Aptidão Física (TAF), realizada em 27/04/2025, especificamente ao exercício de corrida de 12 (doze) minutos, cumpre à Banca Examinadora prestar os devidos esclarecimentos, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 84/2025, com as alterações previstas no Edital nº 040/2025, de 02/04/2025. Nos termos do subitem 13.4.6.3, inciso VII, alínea “a”, será considerado inapto o candidato do sexo masculino que não atingir a distância mínima de 2.400 metros no tempo máximo de 12 minutos. De acordo com o subitem IV, alínea “c”, a distância considerada é exclusivamente aquela aferida pela Banca Examinadora, por meio dos instrumentos oficiais de contagem e conferida por dois candidatos. Quanto ao trecho citado pelo candidato, relativo à suposta irregularidade na comunicação do tempo durante a execução do teste, cabe destacar que o edital sofreu alteração expressa em 02/04/2025, passando a permitir que a banca informasse o tempo registrado no cronômetro oficial a cada volta completa, conforme consta no subitem III, alínea “c”, já com redação atualizada: “A Banca Avaliadora informará o tempo registrado no cronômetro oficial a cada volta completa dos candidatos.” (Alterado em 02/04/2025, conforme Edital nº 040/2025). Portanto, eventual comunicação de tempo parcial por parte da banca está em conformidade com o edital vigente, o que visa garantir a organização da prova sem interferir na estratégia do candidato. Cabe reforçar, contudo, que a única métrica válida para fins de aprovação no teste é a distância percorrida em 12 minutos, conforme registrada pelos fiscais de pista, e não há previsão legal para revisão do resultado com base em interpretações subjetivas ou manifestações verbais não vinculativas por parte de membros da equipe de apoio. A eventual percepção alegada, de que o candidato “estava dentro do tempo”, não substitui o critério objetivo e aferido pela banca, conforme previsto no edital. O resultado de INAPTO decorre exclusivamente do não atingimento da distância mínima exigida de 2.400 metros, fato que, por si só, inviabiliza a aprovação nesta etapa, conforme o subitem 13.4.5.28. Considerando que a conduta da banca esteve de acordo com a redação vigente do edital e que o desempenho registrado não atingiu o critério mínimo estabelecido, o presente recurso é indeferido, sendo mantido o resultado de INAPTO na corrida de 12 minutos.

Protocolo: 945115415484-4

RECURSO INDEFERIDO.

Em resposta ao recurso interposto referente à etapa do Teste de Aptidão Física (TAF), especificamente ao exercício de Flexão de Braços sobre o Solo (Apoio), realizado no dia 27/04/2025, cumpre à Banca Examinadora prestar os devidos esclarecimentos técnicos, conforme disposto no Edital nº 84/2025. Nos termos do subitem 13.4.6.1, alínea “I”, a execução válida da flexão de braços sobre o solo exige que o candidato mantenha o corpo em alinhamento retilíneo, sem a saliência do quadril para cima ou para baixo, e que realize o movimento de flexão de cotovelos até que o peito se aproxime de 10 cm do solo, retornando integralmente à posição inicial para validação da repetição. O edital é claro ao afirmar que apenas movimentos executados corretamente serão contabilizados para o desempenho mínimo exigido de 25 (vinte e cinco) repetições válidas em até 1 (um) minuto. Após a reanálise da gravação da execução do candidato conforme previsto no subitem 13.4.5.14, que determina que os testes sejam filmados exclusivamente para subsidiar a análise técnica interna da banca, constatou-se que, na primeira tentativa, o candidato não manteve o padrão postural adequado, apresentando recorrente perda do alinhamento entre tronco e quadril, com elevação da pelve, o que comprometeu a validade de diversas repetições. De acordo com o edital, não são válidas repetições em que haja: flexão incompleta dos cotovelos, ausência de aproximação do tórax ao solo, desalinhamento postural entre cabeça, tronco e quadril (subitem 13.4.6.1, alínea “I”, letras b e c). A banca também reforça que, conforme o subitem 13.4.6.2, inciso VII, a contagem oficial considerada é exclusivamente aquela realizada pelo integrante da banca examinadora. Ainda, o subitem 13.4.5.27.1 esclarece que a segunda tentativa é facultada ao candidato apenas quando a primeira tentativa não atinge o desempenho mínimo, sendo esta última utilizada como tentativa válida final. A filmagem da segunda tentativa foi disponibilizada em conformidade com os procedimentos previstos no regimento do certame. Diante do exposto, a banca entende que não houve irregularidade na contagem das repetições, uma vez que a avaliação se baseou em critérios técnicos definidos em edital e a execução do candidato, em ambas as tentativas, não atingiu o mínimo de 25 repetições válidas. Conclusão: A partir da análise técnica e das normas editalícias, o presente recurso é indeferido, mantendo-se o resultado de inapto no exercício de Flexão de Braços sobre o Solo (Apoio), conforme critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 84/2025.

Protocolo: 945115415487-4

RECURSO INDEFERIDO.

Após análise do recurso interposto a respeito do desempenho no Teste de Flexão de Braços sobre o Solo (Apoio), realizado na etapa do Teste de Aptidão Física (TAF) do presente certame, a Banca Avaliadora vem, por meio deste, apresentar parecer técnico e conclusivo. Conforme previsto no subitem 13.4.6.1, alínea "I", do Edital nº 84/2025, para a aprovação no teste de apoio, os candidatos do sexo masculino devem executar, em até 1 (um) minuto, o mínimo de 25 (vinte e cinco) repetições válidas, respeitando os seguintes critérios técnicos obrigatórios: Manutenção do corpo completo em alinhamento retilíneo, sem elevação ou abaixamento do quadril; Flexão dos cotovelos até que o peito atinja aproximadamente 10 cm de distância do solo, sem tocá-lo; Retorno à posição inicial com extensão completa dos cotovelos; Ausência de contato do restante do corpo com o solo e proibição de flexão do tronco sobre o quadril. Durante ambas as tentativas permitidas, foi observado por toda a equipe avaliadora e registrado por meio de filmagem (conforme previsto no subitem 13.4.5.14) que o candidato não atingiu o número mínimo de repetições válidas exigidas para aprovação, por apresentar de forma reiterada falhas técnicas como: Perda do alinhamento entre tronco e quadril, com saliência ou elevação da pelve; Flexão incompleta de cotovelos, não permitindo a devida aproximação do tórax ao solo. Cumpre esclarecer que, de acordo com o subitem 13.4.5.14, a gravação das tentativas tem como objetivo exclusivo subsidiar a análise interna da banca e da coordenação local, não sendo disponibilizada ao candidato, exceto nos casos em que houver alteração de resultado após sindicância. Ademais, o edital prevê que apenas a segunda tentativa será válida quando houver falha na primeira, e a contagem oficial será aquela registrada pela banca examinadora (subitem 13.4.6.2, inciso VII), que considerou insuficiente o número de repetições executadas com correção técnica. Dessa forma, não há previsão legal ou editalícia que ampare a solicitação de nova data para realização dos testes físicos, tampouco se constatou erro material ou de procedimento que justifique o acolhimento do recurso. Com base nos registros documentais, audiovisuais e critérios técnicos definidos em edital, o recurso é indeferido, permanecendo o candidato com resultado de inapto no Teste de Flexão de Braços sobre o Solo (Apoio), por não atingir o desempenho mínimo requerido.

Protocolo: 945115415495-4
